



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.616

De 15 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador José Pereira

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 16 / 01 / 2026

João Farias
VISTO

**RECONHECE O GRUPO
“CORRENTE DO BEM
CABEDELLO”, COMO ATIVIDADE
DE AÇÃO SOCIAL SOLIDÁRIA NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Cabedelo, o grupo Corrente do Bem Cabedelo, como atividade de ação social solidária, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade cabedelense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se ação social solidária toda atividade de iniciativa individual ou coletiva, com finalidade humanitária, comunitária e voluntária, voltada à melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social, incluindo, mas não se limitando a:

I – ações de apoio comunitário e fortalecimento dos vínculos sociais;

II – atividades de coleta, triagem e distribuição de doações, tais como alimentos, roupas, calçados, brinquedos, móveis, materiais de higiene e limpeza, utensílios domésticos, entre outros;

III – campanhas de arrecadação e mobilização social em benefício de famílias carentes ou de instituições públicas e filantrópicas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – projetos de incentivo à solidariedade, cidadania e responsabilidade social;

V – promoção de eventos beneficentes, bazares e mutirões solidários;

VI – apoio a ações emergenciais decorrentes de calamidades públicas, crises sanitárias ou desastres naturais;

VII – parcerias com órgãos públicos, empresas e demais entidades civis para execução de ações solidárias e assistenciais;

VIII – qualquer outra atividade que tenha por objetivo o amparo e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, para garantir sua plena execução e acompanhamento das ações reconhecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino